



Prefeitura Municipal de Boraceia

Praça Eugênio Burjato, nº 93, Centro - CEP: 17270-000 - Boraceia - SP

www.boraceia.sp.gov.br

Fone: (14) 3295-9100 - Fax: (14) 3295-9103

CNPJ: 46.189.734/0001-61

LEI MUNICIPAL Nº 2.251/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Uso de 02 (dois) imóveis abaixo descrito e dá outras providências.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boraceia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 115 e seguintes, autorizado a fazer Concessão de Uso de 02 (dois) imóveis, mediante licitação Pública precedida conforme descrição.

Artigo 2º - A presente Concessão de Uso recairá sobre os Quiosques Nº 01 e 02, com área aproximada de 8,5 metros quadrados cada, destinados para a instalação e funcionamento de Bar, Lanchonete ou similar, de propriedade do Município, localizados **no calçadão da Praça Amaro Veríssimo, Centro**, nesta cidade de Boraceia - SP.

Parágrafo Único – O interessado só poderá obter a concessão de um (01) único Quiosque.

Artigo 3º - O prazo e o valor do aluguel mensal da presente Concessão serão definidos no Edital da licitação.

Artigo 4º - As concessionárias se responsabiliza pela limpeza e conservação do referido quiosque, de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, bem como pela implantação de todos os equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços, inclusive com despesas de energia elétrica, água e esgoto, as suas expensas.

Artigo 5º - A aprovação junto aos órgãos competentes e o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham recair sobre o imóvel serão de responsabilidade da Concessionária, sendo que, no prazo estipulado ou rescisão do contrato, a mesma devolverá o imóvel, ficando incorporado ao mesmo eventuais benfeitorias realizadas, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 6º - Na hipótese de encerramento de suas atividades antes do prazo estabelecido no contrato, fica a concessionária impedida de dar outro destino ao referido prédio, bem como transferi-lo a outra pessoa, devendo ser devolvido ao município.

Artigo 7º - A Concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação do respectivo prédio, de forma a devolvê-lo no prazo ou antes, no estado de conservação em que o recebeu.

Artigo 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua divulgação.

Boraceia, 20 de outubro de 2020

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito de Boraceia

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário